



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(Do Sr. Marcos Pollon)

Apresentação: 13/05/2024 15:17:04.700 - Mesa

PL n.1781/2024

Esta Lei isenta de pagamento, retenção e declaração de Imposto de Renda nos próximos 5 (cinco) de todos os moradores e empresas das cidades atingidas pela tragédia no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os moradores de cidades atingidas pela tragédia no Estado do Rio Grande do Sul ficam isentos de Imposto de Renda durante os próximos 5 (cinco) anos, portanto não haverá retenção na fonte, nem tampouco declaração obrigatória neste período.

§ 1º Todos os cidadãos que tiveram suas casas atingidas por alagamentos, inundações e demais efeitos da tragédia natural que se abateu no Rio Grande do Sul, voltarão a declarar, pagar ou ter Imposto de Renda retido em fonte pagadora, após o período mencionado no caput, não podendo a receita federal cobrar os valores devidos.

Art. 2º - As empresas estabelecidas nas cidades atingidas também são beneficiárias da presente isenção de Imposto de Renda.

Artigo 3º - Fica estabelecido que a Receita Federal não poderá cobrar sob qualquer título o Imposto de Renda referente ao período citado no artigo 1º desta Lei após o cumprimento total do prazo estabelecidos

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242449112900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 4 2 4 4 9 1 1 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 13/05/2024 15:17:04.700 - Mesa

PL n.1781/2024

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, garantindo o bem-estar de todos os brasileiros.

Em cumprimento do artigo 65 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, o Congresso Nacional decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com esta Lei Complementar os cidadãos moradores da região abalados por esta tragédia terão um período grande para recompor suas vidas e de seus familiares.

O governo do atual presidente reconheceu estado de calamidade pública em 336 municípios do Rio Grande do Sul afetados pelas chuvas que atingem o Estado. Com a medida, é facilitada a transferência de recursos emergenciais e também podem ficar minimizados os impactos tributários que são imperativos ao cidadão, esse é o objetivo da presente proposta legislativa.

A definição do Estado de Calamidade Pública está clara quando o legislador fez promulgar o Decreto Federal n.º 7.257/2010, que define essa situação com precisão e que se coaduna com o que o Rio Grande do Sul está atravessando, como se nota o artigo 2º *Para os efeitos desta Lei Complementar, compreende-se como: IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público doente atingido;*

Este projeto de lei se baseia na necessidade de apoio aos moradores e empresas diante de tragédias naturais que impactaram severamente para a recuperação de suas atividades laborais, econômicas e principalmente, suas condições de vida.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242449112900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 4 2 4 4 9 1 1 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Diante das recentes tragédias causadas pelas enchentes e inundações, os cidadãos e empresas do Rio Grande do Sul enfrentam dificuldades financeiras e operacionais significativas, comprometendo não apenas suas atividades produtivas, comerciais ou mesmo de vínculo empregatício, mas, principalmente, também a subsistência de suas famílias e o desenvolvimento econômico da região.

Portanto, é imprescindível que o Estado Brasileiro adote medidas de apoio e assistência aos moradores e empresas afetadas, garantindo-lhes condições dignas de trabalho e subsistência, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelo Código Tributário Nacional.

Assim, a presente proposta visa promover a justiça social e a equidade regional, contribuindo para a recuperação e o fortalecimento do setor agrícola do Rio Grande do Sul, em consonância com os princípios e valores defendidos pela presente legislatura.

Dada a importância do presente Projeto de Lei, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio de todos os Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das sessões, em 13 de maio de 2024.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242449112900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

Apresentação: 13/05/2024 15:17:04.700 - Mesa

PL n.1781/2024



* C D 2 4 2 4 4 9 1 1 2 9 0 0 *